



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 045, 16 de dezembro de 1971.

Autoriza a Prefeitura Municipal a executar obras, contrair empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, pro seus representantes legais, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar as obras necessárias ao abastecimento de água, na sede do município, compreendendo captação, adução, filtração, construção do reservatório e distribuição, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e firmados pela Diretoria Regional de Engenharia Sanitária de Minas Gerais – Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, as quais deverão ser observadas pela Prefeitura.

Art.2º. Para a execução das obras previstas no artigo anterior, poderá a Prefeitura ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com suas mesmas internas.

§ 1º. O empréstimo será contraído de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro das obras.

§ 2º. Se o empréstimo autorizado neste artigo for de valor inferior ao orçamento das obras autorizadas, a diferença será coberta com recursos oriundos de outras fontes e/ou de recursos próprios da Prefeitura.

Art.3º. No contrato em que se convencionar o empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais poderá a Prefeitura se obrigar:

I- ao resgate do débito decorrente do empréstimo, no prazo de até 15 (quinze) anos, através de prestações mensais, calculadas pela Tabela Price, aos juros de dez por cento (10%) ao ano e sujeito as prestações e o valor da dívida à correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variações das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4.357/ 64;

II- ao pagamento de juros a dez por cento (10%) ao ano, calculadas, sobre cada parcela devidamente corrigida do valor mutuado que ele for entregue pela caixa econômica, sendo devidos, juros e correção a partes da data das liberações e inclusive durante o período de carência que se houver;

III- ao pagamento de juros moratórios de um por cento (1%) ao ano, além dos juros contratuais na hipótese de atraso das prestações de liquidação do empréstimo;

IV- ao pagamento de honorários advocatícios, multa contratual de dez por cento (10%) sobre o valor do saldo devedor do empréstimo custas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais;

V- ao pagamento das despesas com a fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo departamento de engenharia da caixa econômica, ou por quem ela indicar;

VI- a remeter à caixa econômica mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII- ao depósito, na agência da caixa econômica deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizerem os depósitos previstos neste item;



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

VIII- a sacar os valores dos saldos credores por ventura existentes na conta aludida no item VII, acima, somente depois de prévio entendimento com a Caixa Econômica, tendo em vista a posição do seu débito decorrente do empréstimo;

IX- ao reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devedor do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art.4º. Em garantia, por todo o tempo da vigência do contrato de empréstimo e até a liquidação total da dívida dela decorrente, poderá a Prefeitura dar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, as suas rendas provenientes da arrecadação do imposto sobre serviços de qualquer natureza dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como o produto das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e de cinquenta por cento (50%) das quotas do Fundo de Participação dos municípios que se lhe destinarem.

§ 1º. A primeira autorizará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber dos bancos encarregados dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, a qual conterà poderes que só se revogarão quando liquidadas toda a dívida, as prestações vencidas no empréstimo.

§ 2º. A Prefeitura fornecerá, quando solicitados os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e do fundo de participação dos municípios.

Art.5º. O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da agência deste município, do imposto sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura, no caso de inadimplemento desta com relação às obrigações contratuais e se os valores dados em garantia forem insuficientes para cobertura do valor das prestações.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas com arrecadação, inclusive percentagem e comissões.

Art.6º. Se a Prefeitura deixar de remeter os relatórios previstos no item VI, do artigo 3º, o empréstimo poderá ser reajustado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei, para a realização do empréstimo no valor autorizado.

Parágrafo único. O reajustamento previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese da não conclusão das obras no prazo de ___ meses, dentro do qual deverão ser realizadas.

Art.7º. Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 2º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art.8º. Poderá a Prefeitura despende até Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para ocorrer as despesas com a execução das obras previstas no art.1º bem como Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para a realização do empréstimo nesta lei autorizado.

Art.9º. Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil cruzeiros) com vigência até 31 de dezembro de 1972 para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art.10. A Prefeitura elegerá o foco de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta Lei.

Art.11. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação no "Minas Gerais", órgão oficial do Estado.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de Mantena
Estado de Minas Gerais**

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 15 dias do mês de dezembro de 1971.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

Irineu Vieira Lopes
Secretário

Livro nº 05
Publicada em 15/12/1971
Reg. às fls. nº 161